



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.177

DDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq.		
LEI Nº	FLS.	
4.177	11	R

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS COM CONTAGEM REGRESSIVA PARA PEDESTRES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei estabelecido que o Poder Público Municipal, através das autoridades competentes, torne obrigatório a instalação de semáforos com contagem regressiva nas faixas de pedestres.

Art. 2º - Caberá à Superintendência de Serviços Rodoviários - SUSER a função de analisar e determinar quais os pontos a serem instalados tais semáforos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SUSER juntamente com a Guarda Municipal, deverão orientar os pedestres na utilização do semáforo com contagem regressiva.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de julho de 2006.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 041/06
Autor: Vereador Francisco Novaes Filho



PUBLICAÇÃO NO JORNAL
Volta Redonda em esta que
DE 13 / 07 / 2006